



DECRETO Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Decreto 50, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades que menciona para o enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo COVID-19 e o Decreto 49, de 19 de março de 2020 e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 114/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho, que nos cientifica dos desdobramentos ocorridos a partir da edição do Decreto 050/2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas em Carta Técnica acerca das possíveis consequências da paralização de ações e, medidas essenciais e urgentes pela Vale S/A e sua contratadas no Município de Brumadinho assinada pela AECOM SOB Nº 60612553-ACM-DM-CO-LT-PM-0007-2020;

CONSIDERANDO que entre estas recomendações estão em consonância com as diretrizes traçadas pelo Decreto 050/2020 que é a preservação da saúde da população de Brumadinho;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião por vídeo conferência no dia 27 de março entre membro da força tarefa do Ministério Público, Técnicos da AECOM, profissionais da Vale S/A e Representantes do Município, oportunidade em que a Vale se comprometeu enviar ao município plano de ações de prevenção ao Corona vírus;





CONSIDERANDO que a Vale S/A encaminhou o referido Plano de ação e que este em resumo aponta um quantitativo de mobilização de pessoal de 3.349 pessoas em obras de reparação e 1.098 na obra de captação à montante;

CONSIDERANDO a Lei Federal de 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47, de 13 de março de 2020, que declarou situação anormal caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública no município de Brumadinho, em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Corona vírus;

CONSIDERANDO ainda a Deliberação COVID-19 Nº 17 de 22/03/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o prazo previsto no *caput* do artigo 1º do Decreto 050/2020 passando sua vigência ser por prazo indeterminado.

Art. 2º Suprime os incisos I, II e X do artigo 1º do Decreto 050/2020, passando os incisos I e II a serem agrupados na redação do parágrafo 3º acrescido no referido artigo 1º com seguinte redação:

(...)

“§ 3º Empresas prestadoras de serviços relacionados à tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – Rompimento da Barragem da Vale S/A, nas obras de recuperação poderão funcionar desde que reduzam seu contingente e funcionem com 18% (dezoito) por cento do que vinha trabalhando e as empresas prestadoras de serviços para construção da adutora da COPASA MG, poderão funcionar desde de que reduzam seu contingente e funcionem no máximo 30% (trinta por cento) do que vinha trabalhando até a data de 19 de março de 2020.

(...)





Art. 3º Cria Parágrafo único no artigo 9º, com a seguinte redação:

(...)

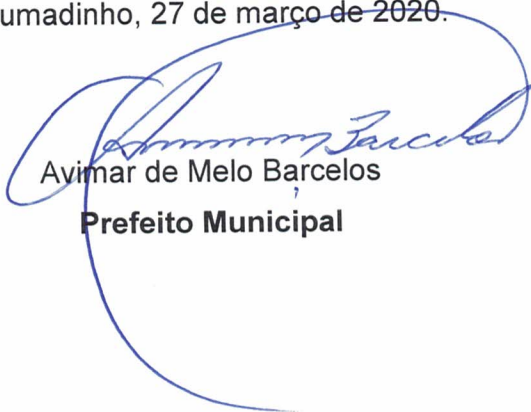
Parágrafo único. As empresas a que se refere o caput deverão reduzir seu contingente a 30 % (trinta por cento) do que vinha trabalhando até a data de 19 de março de 2020, com exceção das obras emergências da Secretaria Municipal de Saúde que estão diretamente relacionadas com o combate e prevenção do COVID-19.

(...)

Art. 4º Altera os prazos previstos nos artigos 1º, 7º, 23, 25 e 26 do Decreto 049/2020, que passam a vigorar prazo indeterminado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 27 de março de 2020.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

